

# Educação

Secretário  
Chopin Favores de Lima

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Comunicado AT/ET/15/87

A Coordenação Geral da Assistência e Equipe Técnica da Câmara do Ensino de Terceiro Grau comunica aos interessados abaixo relacionados que:

processos referentes a assuntos de seu interesse encontram-se em diligência na Assistência Técnica da Câmara do Ensino de Terceiro Grau;

objetivo sanar, no prazo de 30 dias problemas pendentes, devendo entrar em contato urgentes pelo telefone 231-1518, com a cidade de Assistência Técnica;

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco - Processo CEE 1.122/69 - indicação de Nicola Walter Negrelli, para exercer as funções de Professor I.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André - Processo CEE 2.689/80 - Regimento.

Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarensense de Santa Fé do Sul - Processo CEE 1.764/84 - Funcionamento do Curso de Fisioterapia.

Faculdade de Medicina da Fundação do ABC/Santo André - Processo CEE 778/87 - indicação de Ana Lúcia Carocci, para exercer as funções de Professor I.

Faculdade de Medicina da Fundação ABC/Santo André - Processo CEE 1.191/87 - indicação de Lígia de Fátima Nóbrega Reato, para exercer as funções de Professor I.

Faculdade de Medicina da Fundação ABC/Santo André - Processo CEE 1.192/87 - indicação de Agueda Guilhermina Rodrigues, para exercer as funções de Professor I.

Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo - Processo CEE 1.195/87 - indicação de Haroldo Pinto da Luz Sobrinho, para exercer as funções de Professor II.

Os interessados que não atenderem ao disposto neste Comunicado, dentro do prazo estabelecido, terão os respectivos processos enviados à Câmara do Ensino de Terceiro Grau para as providências que se fizerem necessárias.

### 1319ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1987.

1-Proc.CEE-nº 751/87-ADRIANE LOUBADA DOS RIOS DE ALMEIDA

**PARECER** 1095/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmur Monteiro.  
**DELIBERAÇÃO:** Nos termos deste Parecer, deve-se a EPESS "Dr. Fábio Barreto" (Registro) propiciar à aluna ADRIANE LOUBADA DOS RIOS DE ALMEIDA, RG 16.881.978, as condições necessárias para que possa cursar a disciplina "Literatura Infantil", da 4ª série da Habilitação Específica para o Magistério, em regime de dependência, de forma concentrada, como preceitua o Parecer CEE 914/80.

2-Proc.CEE-nº 367/87-PATRICIA PINHEIRO SARNO

**PARECER** 1096/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmur Monteiro.  
**DELIBERAÇÃO:** Nos termos deste Parecer, deixa-se de dar provimento ao recurso interposto com relação a PATRICIA PINHEIRO SARNO, inscritora da aluna PATRICIA PINHEIRO SARNO, matriculada, no ano de 1986, na 2ª série do 2º grau, na ERSO "Prof. Manuel Ciríaco Buarque" (Capital).

3-Proc.CEE-nº 674/87-GABRIELLA FRANCO NIEDEBRAUER

**PARECER** 1097/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Dermeval Saviani.  
**DELIBERAÇÃO:** Vista do exposto, nega-se provimento ao recurso interposto pelos pais de GABRIELLA FRANCO NIEDEBRAUER contra decisão da escola sobre equivalência de estudos realizados no exterior.

4-Proc.CEE-nº 673/87-GUSTAVO ADOLFO FRANCO NIEDEBRAUER

**PARECER** 1098/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Dermeval Saviani.  
**DELIBERAÇÃO:** À vista do exposto, nega-se provimento ao recurso interposto pelos pais de GUSTAVO ADOLFO FRANCO NIEDEBRAUER contra decisão da escola sobre equivalência dos estudos realizados no exterior.

5-Proc.CEE-nº 760/85-LUCIENE FERREIRA LANÇA

**PARECER** 1099/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Jorge Nagle.  
**DELIBERAÇÃO:** Acolhe-se o pedido de reconsideração no sentido de aprovar a indicação de LUCIENE FERREIRA LANÇA para, na categoria docente, de Professor I, lecionar a disciplina "Metodologia do Ensino de 1º Grau", do Departamento de Educação e Civismo, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o final do ano letivo de 1987, quando deverá comprovar a conclusão de seu Curso de Especialização.

6-Proc.CEE-nº 219/87-MARGARIDA INES BRONHARO

**PARECER** 1100/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. José Eduardo Dutra de Oliveira.  
**DELIBERAÇÃO:** Acolhe-se o pedido de reconsideração no sentido de aprovar a indicação de MARGARIDA INES BRONHARO para, como Professor I, lecionar as disciplinas "Anatomia aplicada à Enfermagem" e "Administração de Serviços de Enfermagem Hospitalar I", na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, até o final do ano letivo de 1988. Eventual renovação dependerá de enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente, como também, na área pedagógica.

7-Proc.CEE-nº 1302/85-ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU

"Professora Elizabeth Delliverenri Rolim"/Capital  
**PARECER** 1101/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Cecília V. Lanerda Guaraná.  
**DELIBERAÇÃO:** Aprova-se o Regimento Escolar da Escola Estadual de Primeiro Grau "Professora Elizabeth Delliverenri Rolim"/Capital, situada na Rua Dr. Ericlio Alves A. Gonzaga, nº 218, nesta Capital.

Envie-se cópia, devidamente rubricada, do Regimento Escolar, bem como deste Parecer, à Secretária de Estado da Educação.

8-Proc.CEE-nºs 1431/81 e 1834/86 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

**PARECER** 1102/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Luiz Antonio de Souza Amaral.  
**DELIBERAÇÃO:** À vista do exposto, autoriza-se a instalação e o funcionamento das seguintes escolas de 1º grau mantidas pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá:  
-EMPG "Prof. Aliste Ferreira Gonçalves", localizada na Rua Quatro, nº 213 - Bairro São Manoel;  
-EMPG "Prof. Virgúlia Machado", localizada na Rua Dois, s/nº - Bairro São Dimas, Convalidam-se os atos escolares praticados desde o início do funcionamento de suas atividades.  
Aprovam-se o novo Regimento Escolar e Plano de Curso da rede escolar de 1º grau do município de Guaratinguetá.  
Envie-se cópias dos mesmos, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer à Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba.

9- PROC. CEE 9050/82-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) Departamento Regional de São Paulo

**PARECER** 1103/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Corrêa.  
**DELIBERAÇÃO:** Autorizam-se a instalação e o funcionamento, a partir do 2º semestre do corrente ano, do Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena de Mecânica, no Centro de Formação Profissional "SENAI-MERCEDOS-HEM" - sediado na Avenida "A", nº 100, nesta Capital, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Regional no Estado de São Paulo, sob supervisão do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo. Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

10- PROC. CEE 413/77-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) Departamento Regional de São Paulo

**PARECER** 1104/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Corrêa.  
**DELIBERAÇÃO:** Aprova-se o novo Plano de Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena de Mecânica para o Centro de Formação Profissional "Senai/VOLKSWAGEN", situado na Via Anchieta, nº 23, 25, no bairro de São Bernardo, no Estado de São Paulo, a partir do 2º semestre do corrente ano. Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

11- PROC. CEE 1110/87-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) Departamento Regional de São Paulo

**PARECER** 1105/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmur Monteiro.  
**DELIBERAÇÃO:** Autoriza-se a instalação e o funcionamento do SENAC Vila Prudente - Centro de Desenvolvimento Profissional, sediado na Avenida do Café, nº 300, nesta Capital, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Administração Regional no Estado de São Paulo, com Cursos de Qualificação Profissional I (ocupações regulamentadas), III e IV, cujos Planos foram aprovados nos Pareceres CEE nºs 1316/84, 1317/84, 142/86, 329/86 e 42/87 e mais os previstos no § 2º do artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83. Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

12- PROC. CEE 1169/87-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAC) Departamento Regional de São Paulo

**PARECER** 1106/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmur Monteiro.  
**DELIBERAÇÃO:** Autorizam-se a instalação e o funcionamento do SENAC Santana - Centro de Desenvolvimento Profissional, sediado na Rua Voluntários da Pátria, nº 3167 - nesta Capital, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Administração Regional no Estado de São Paulo, com Cursos de Qualificação Profissional I (ocupações regulamentadas), III e IV, cujos Planos foram aprovados nos Pareceres CEE nºs 1316/84, 1317/84, 142/86, 329/86 e 42/87 e mais os previstos no § 2º do artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83. Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

13- PROC. CEE 0630/84-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAC) Departamento Regional de São Paulo

**PARECER** 1107/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmur Monteiro.  
**DELIBERAÇÃO:** Autorizam-se a instalação e o funcionamento, na cidade de Leme-SP, do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação parcial de Auxiliar de Enfermagem, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo, sob a responsabilidade e supervisão da Direção Administrativa do SENAC São Carlos - Centro de Desenvolvimento Profissional "Samuel Augusto de Toledo". Encaminhe-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

14- PROC. CEE 1109/87-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDEPOLIS

**PARECER** 1108/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Corrêa.  
**DELIBERAÇÃO:** À vista do exposto, nos termos deste Parecer: Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola de Auxiliar de Enfermagem "Dr. Alberto Souza", localizada na Avenida Teófilo Vitala, s/nº, em Fernandópolis, para ministrar o Curso Supletivo de 2º Grau, Qualificação Profissional III, Auxiliar de Enfermagem. Aproveam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso, encaminhando-se cópias dos mesmos, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer, à Fundação Educacional de Fernandópolis.

15- PROC. CEE 1171/87-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAC) Departamento Regional de São Paulo

**PARECER** 1109/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmur Monteiro.  
**DELIBERAÇÃO:** Autorizam-se a instalação e o funcionamento do SENAC Vila Prudente - Centro de Desenvolvimento Profissional, sediado na Rua do Gansinho, nº 300, nesta Capital, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Administração Regional no Estado de São Paulo, com Cursos de Qualificação Profissional I (ocupações regulamentadas), III e IV, cujos Planos foram aprovados nos Pareceres nºs 1316/84, 1317/84, 142/86, 329/86, 710/86 e 42/87 e mais os previstos no § 2º do artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83. Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

16- PROC. CEE 1559/82-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAC) Departamento Regional de São Paulo

**PARECER** 1110/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmur Monteiro.  
**DELIBERAÇÃO:** Autoriza-se, nos termos do § 1º do artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83 e do artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86, a mudança de denominação da unidade operativa mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo, em Presidente Prudente (Av. Manoel Goulart, nº 2429), de Centro de Desenvolvimento Profissional "Moacyr Galil", para Centro de Desenvolvimento Profissional "Vitalino Creoliz". Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

17- PROC. CEE 1178/87-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAC) Departamento Regional de São Paulo

**PARECER** 1111/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmur Monteiro.  
**DELIBERAÇÃO:** Autorizam-se a instalação e o funcionamento do SENAC Franca - Centro de Desenvolvimento Profissional, sediado na Rua Alfredo Lemos Pinto, s/nº - Franca-SP, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAC - Administração Regional de São Paulo, com Cursos de Qualificação Profissional I (ocupações regulamentadas), III e IV, cujos Planos foram aprovados nos Pareceres nºs 1316/84, 1317/84, 142/86, 329/86, 710/86 e 42/87 e mais os previstos no § 2º do artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83. Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

18- Proc.CEE-nº 931/87- UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

**PARECER** 1112/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Luiz Antonio de Souza Amaral.  
**DELIBERAÇÃO:** À vista do exposto, nos termos deste Parecer: 1. São convalidados os atos escolares praticados pela EPC "Dr. Alfredo José Balbi", de Taubaté, mantida pela Universidade de Taubaté, durante o período compreendido entre 11/02/85, e 23/09/85; 2. São convalidadas, em caráter excepcional, as matrículas ocorridas, em 1985, e atos escolares daí decorrentes.

19-PROC. CEE 1177/86- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

**PARECER** 1113/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Jorge Nagle.  
**DELIBERAÇÃO:** Autoriza-se o reconhecimento do Curso de Educação Artística - Habilitação em Artes Plásticas, Licenciatura Plena e Bacharelado, do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, e o reconhecimento do curso de Pós-graduação em Artes Plásticas, do ano de 1986, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 83.857, de 15 de agosto de 1979.

20-PROC. CEE 0306/86-ASSOCIAÇÃO DE FINEARTS DE MARILIA

**PARECER** 1114/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Arthur Fonseca Filho.  
**DELIBERAÇÃO:** Em atenção ao que dispôs o Parecer CEE nº 314/86, a Delegação de Ensino de Marília, em conformidade com o disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 5540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 83.857, de 15 de agosto de 1979. Com satisfação este Colegiado aprova o reconhecimento de que as aulas ministradas no trabalho da D.E. de Marília e em especial da Professora Mary Canto de Godoy Pereira, Supervisora de Ensino do estabelecimento.

21- PROC. CEE 1132/86-IRINEU AMARO VITORINO

**PARECER** 1115/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmur Monteiro.  
**DELIBERAÇÃO:** À vista do exposto e nos termos deste Parecer, considera-se válido o certificado de conclusão do ensino de 2º grau expedido a favor de Irineu Amaro Vitorino para fins de progressão de estudos.

22-PROC. CEE 1182/87-AMARILIO CHINCHOU DOS SANTOS

**PARECER** 1116/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmur Monteiro.  
**DELIBERAÇÃO:** Autoriza-se, excepcionalmente, a matrícula de Amarilí Chinchou dos Santos (nascido em São Paulo-SP, em 04/3/68, filho de Altino José dos Santos e Anna Chinchou dos Santos) na 3ª. série do 2º grau, no Colégio Comarcial de Vila Prudente (Capital), tendo em vista a falta de frequência e de avaliações de aproveitamento no período não cursado, para fins de avaliação final de seu rendimento escolar.

23-PROC. CEE 0383/86-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATO

**PARECER** 1117/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Corrêa.  
**DELIBERAÇÃO:** Aprova-se nos termos deste Parecer, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 02/02/87, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mato, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino de 1º grau especial.

24-PROC. CEE 0234/79-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU

**PARECER** 1118/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Jorge Nagle.  
**DELIBERAÇÃO:** Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 02/02/87, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino de 1º grau especial.

25- PROC. CEE 0237/87-FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DR. CATANDUVA

**PARECER** 1119/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Antônio Joaquim Severino.  
**DELIBERAÇÃO:** Aprova-se o Projeto do Curso de Especialização de "Introdução à Economia Brasileira: um Estudo Crítico", e ser oferecido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduba, a ser realizado de acordo com o novo programa. Recomenda-se à direção da Faculdade o apoio aos docentes da área, professores da instituição para ensinar o curso e determinar-se remessa de novo cronograma, bem como de relatório final, após sua realização.

26-PROC. CEE 0883/87-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURATUBA

**PARECER** 1120/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná.  
**DELIBERAÇÃO:** Autoriza-se a implantação do Plano Municipal de Educação de Adultos-Suplência I-1a à 4ª. série, a ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Curatuba, sob a supervisão da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo. Aproveam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso que, devidamente rubricados, deverão ser encaminhados à Prefeitura, bem como cópia deste Parecer.

27-PROC. CEE 0509/79-CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL "PROFA. ALCINA DANTAS FEIJÃO", SÃO CARLOS DO SUL

**PARECER** 1121/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Luiz Antonio de Souza Amaral.  
**DELIBERAÇÃO:** Aproveam-se as alterações no Regimento Escolar do Centro Interescolar Municipal "Profa. Alcina Dantas Feijão", situado na Rua Canivari, nº 500, em São Carlos, em virtude do exposto. Envie-se cópias das alterações regimentais, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer à entidade proponente.

28-Proc.CEE-nº 0697/85 - CÂMARAS DOS PRIMEIRO E SEGUINDO GRAUS

**INDICAÇÃO** 09/87 - do Conselho Pleno, de autoria dos Cons. Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Luiz Roberto da Silveira Castro e Maria Aparecida Tamasso Garcia.  
**DELIBERAÇÃO:** Altera dispositivos da Deliberação CEE nº 26/86.

Processo-CEE-nº 0931/87 (DRESCJ 1884/87 - DREVP 3947/86)

INTERESSADA: Universidade de Taubaté

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATOR: Conselheiro Francisco Aparecido Corrêa

**PARECER** CEE Nº 1112/87 - Aprovado em 02/07/87

1-HISTÓRICO CONSELHO PLENO

1. A Universidade de Taubaté, entidade mantenedora da EPC "Dr. Alfredo José Balbi", de Taubaté, a solicitação formulada, informo que, após insistentes pedidos ao estabelecimento de ensino, constatou ter ele protocolizado o ofício datado em 19/09/85, dirigido ao Diretor Técnico da entidade BRE do Vale do Paraíba, em São José dos Campos, solicitando a posteriori, a autorização para a sua "dança". Mais adiante, informou, ainda que a escola tem a possibilidade de seguir as publicações da legislação própria, pois mantém equívoco referente ao assunto pertinente ao seu tipo de empresa e (...) sempre que houver troca de direção, há

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080338	2005PD00065	5,38
080338	2005PD00066	11,21
080338	2005PD00073	9,30
<b>Total</b>		<b>25,89</b>
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080343	2005PD00069	3,36
080343	2005PD00065	104,00
<b>Total</b>		<b>107,36</b>
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080345	2005PD00050	908,91
080345	2005PD00054	88,28
080345	2005PD00042	2.312,85
		3.310,04
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080349	2005PD00034	151,30
080349	2005PD00038	10,60
<b>Total</b>		<b>161,90</b>
<b>Total Geral</b>		<b>1.274.955,53</b>

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**Despacho do Diretor de Tecnologia da Informação, de 17-2-2005**

**Declarando inexistente a licitação de acordo com o Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8666/93, e suas atualizações, o processo nº 31/001205/04, por ser inviável, eis que trata-se de aquisição de 11.000 Softwares "Ellis Academic (Intro, Middle e Senior) e Business" para capacitação de professores com uso para ensino e aprendizagem da língua inglesa nas escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo 5.500 de licenças de "Ellis Academic" e 5.500 licenças "Ellis Business", a ser adquirida da Empresa "VALLEY EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA" fornecedora exclusiva, conforme declaração da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Softwares.**

Ato ratificado pelo Diretor Executivo nos Termos do Artigo 26 da referida Lei.

**Comunicado**

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SMT Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 69.177.665/0001-71) que transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente ao contrato nº 05/042/01/03 e ao processo administrativo nº 05/0347/04, pela não entrega da CND - INSS, fica aplicada a multa no valor de R\$ 2.824,30, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 12 meses, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "e" do contrato. Declarada finda a instância administrativa.

**Extratos de Contrato**

Contrato: 05/0274/05/04 - Empresa: Degraus Engenharia Civil Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Carlos Drummond de Andrade. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 6.469,73 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0276/05/04 - Empresa: Brasul Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cj Res Jefferson. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 10.361,13 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0288/05/04 - Empresa: GTC Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cons Ruy Barbosa. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 13.230,36 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0234/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria para análise geológica-geotécnica do maciço, estudo de estabilidade, elaboração de projeto executivo de contenção, na escola: EE Prof Leonor Guimarães. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 6.896,85 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0205/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Elaboração de vistoria e relatório técnico, incluindo análise dos elementos de superfície, análise geológica-geotécnica do maciço através de inspeção no local e relatório fotográfico na escola: EE Jd Magali. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 1.002,16 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0288/05/04 - Empresa: Órbita Escritório Técnico De Engenharia S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria e elaboração dos projetos executivos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e prevenção e combate a incêndio, na escola: EE Silvio Miotto. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 8.918,00 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/1369/04/02 - Empresa: Unic Engenharia Ltda. - Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, manutenção e elevador no Terreno Jardim Santa Rita de Cássia II, pertencente ao município de Hortolândia/SP. - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 1.309.514,98 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2314/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Pres. Salvador Allende Gossens, em Itapeva, pertencente ao município de São Paulo/SP. - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 355.921,72 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2664/04/03 - Empresa: Construtora Kajiwara Ltda. - Objeto: Construção de Sala de aula na EE Erasmo Batista Silva de Almeida - Diadema/SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 132.050,26 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/2862/04/03 - Empresa: Moipoliana Comércio e Construções Ltda. - EPP - Objeto: Reforma de prédio na EE Prof. Sebastião Ramos Nogueira, pertencente ao município de Campinas/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 54.827,05 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/3061/04/03 - Empresa: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Profª Antonieta Borges Alves, pertencente ao município de diadema - SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 44.654,29 - Data de Assinatura: 11/02/2005.

Contrato: 05/3581/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Rangel Pestana, pertencente ao município de Amparo/SP. - Prazo: 180 dias - Valor: R\$ 255.318,82 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

**Termos Aditivos**

Contrato: 46/0300/04/03 - Empresa: JAA Arquitetura e Consultoria S/C Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. a EE Clarice Lispector - Guarulhos - Valor: R\$ 884,28 - Prazo: 30 dias - Data de assinatura: 24-01-2005.

Contrato: 16/0658/03/04 - Empresa: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Objeto: Termo Aditivo nº 1 - Valor: R\$ 316.353,38 - Prazo: 08 meses - Data de assinatura: 12-01-2005.

**Termo de Reti-Ratificação**

Contrato: 14/0631/04/04 - Empresa: Editora Ática Ltda. - Objeto: Termo de Reti-Ratificação do número do contrato e da cláusula segunda - Data da Assinatura: 21/01/2005.

**CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO**

**Portaria CEE-GP, de 17-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

**Resolve:**

Art. 1º - Designar as Especialistas Maria de Lourdes Ramos da Silva e Marilene de Oliveira Nunes para emissão de relatório

circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal Superior da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, com vistas a instruir o Processo CEE nº 295/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 25/2005).

**Portaria CEE-GP, de 17-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

**Resolve:**

Art. 1º - Designar os Especialistas José Ricardo de Albergaria Barbosa e Edmar Aparecido Castellini para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Odontologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEE nº 372/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 26/2005).

**Portaria CEE-GP, de 17-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

**Resolve:**

Art. 1º - Designar as Especialistas Eleny Mitruilis e Bernardete Angelina Gatti para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura para a formação de Professores para Educação Infantil para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e para Gestão da Unidade Escolar do Projeto Pedagogia Cidadã da USP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 456/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 27/2005).

**Portaria CEE-GP, de 17-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

**Resolve:**

Art. 1º - Designar os Especialistas Alésio João de Caroli e Carlos Alberto de Oliveira para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização prévia de funcionamento do Curso de Graduação em Informática das Faculdades Integradas de Jahu, com vistas a instruir o Processo CEE nº 483/2002.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 28/2005).

**Portaria CEE-GP, de 17-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

**Resolve:**

Art. 1º - Designar as Especialistas Anésia Sodré Coelho e Ester Buffa para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento do Instituto Superior de Educação e autorização para funcionamento Curso do Normal Superior do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, com vistas a instruir o Processo CEE nº 400/2003.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 29/2005).

**Portaria CEE-GP, de 17-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

**Resolve:**

Art. 1º - Designar as Especialistas Elisete Silva Pedrazzani e Maria Belen Salazar Posso para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 552/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 30/2005).

**Portaria CEE-GP, de 17-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

**Resolve:**

Art. 1º - Designar os Especialistas Ana Maria de Souza e Pedro Luiz Rosalen para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Ciências Farmacéuticas das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 553/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 31/2005).

**Portaria CEE-GP, de 18-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 01/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: **Senac Aracatuba; Senac Araraquara; Senac Barretos; Senac Bauru; Senac Bebedouro; Senac Botucatu; Senac Campinas; Senac Catanduva; Senac Franca; Senac Guaratinguetá; Senac Guarulhos; Senac Itapetininga; Senac Itapira; Senac Itaquera; Senac Jaboticabal; Senac Jau; Senac Junípolis; Senac Limeira; Senac Marília; Senac Mogi Guçu; Senac Osasco; Senac Piracicaba; Senac Presidente Prudente; Senac Ribeirão Preto;**

**Senac Rio Claro; Senac Santana; Senac Santo Amaro; Senac Santo André; Senac Santos; Senac São Carlos; Senac São João do Rio Preto; Senac São José dos Campos; Senac São José do Rio Preto; Senac Sorocaba; Senac Taubaté; Senac Tatuapé; Senac Vila Prudente e Senac Votuporanga;**

As Unidades ficam alterados os nomes das seguintes unidades especializadas do Senac no Município de São Paulo, nos mesmos endereços já consignados na respectiva autorização de funcionamento, que passam a ser denominadas conforme segue:

- a) de Centro de Tecnologia e Gestão do Terceiro Setor para Senac Penha;
- b) de Centro de Educação em Saúde para Senac Tiradentes;
- c) de Centro de Comunicação e Artes para Senac Lapa Scipião;
- d) de Centro de Educação em Turismo e Hotelaria para Senac Francisco Matarazzo;
- e) de Centro de Educação em Design de Interiores para Senac Santa Cecilia;
- f) de Centro de Educação em Moda para Senac Lapa Fausto;
- g) de Centro de Tecnologia em Administração e Negócios para Senac 24 de maio;
- h) de Centro de Educação Ambiental para Senac Jabquara;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 32/2005)

**Portaria CEE GP, de 18-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 02/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da fusão das Unidades do Senac Centro de Educação em Informática, situada na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 5º e 6º andares, autorizada pelo Parecer CEE nº 1.562/84 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 39/87, e Centro de Tecnologia e Gestão Educacional, Rua Dr. Vila Nova, 228 - 3º andar, autorizada pelo Parecer CEE nº 1201/92, passam a operar conjuntamente, com o nome de Senac Consolação, na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 1º ao 4º andar.

Art. 2º - A nova Unidade Senac Consolação assumirá a oferta dos Cursos de Habilitação Profissional de Técnico em Informática, que inclui as Qualificações Profissionais de: Operação e Manutenção de Computadores, Suporte e Administração de Redes, Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Web Sites; Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, que inclui as Qualificações Profissionais de: Telefonia Fixa, Sistemas de Comunicação: Celular, Rádio e TV, Tecnologia de Redes de Comunicação de Dados e Internet; e Habilitação Profissional de Técnico em Bibliotecologia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 33/2005)

**Portaria CEE GP, de 18-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 04/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Ater - área profissional de Artes, com carga horária de 800 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 34/2005)

**Portaria CEE GP, de 18-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 05/2004, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 240 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 35/2005)

**Portaria CEE GP, de 18-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 06/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores - área profissional de Design, com carga horária de 822 horas, incluindo as Qualificações Profissionais Layout de Interiores Residenciais, com carga horária de 273 horas, e Decoração, com carga horária de 297 horas, na unidade do Senac Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 36/2005)

**Portaria CEE GP, de 18-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 07/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 37/2005)

**Portaria CEE GP, de 18-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 08/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Esteticista, área profissional de Saúde - subárea - Estética - área secundária Imagem Pessoal, com carga horária de 1.200 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Esteticista Facial, com carga horária de 702 horas e Esteticista Corporal, com carga horária de 654 horas, na Unidade do Senac Rio Claro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 38/2005)

**Portaria CEE GP, de 18-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 39/2005)

**Portaria CEE GP, de 18-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

**Portaria CEE GP, de 18-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 10/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Técnico de Fotografia Social, com carga horária de 160 horas, Estúdio Fotográfico, com carga horária de 320 horas e Tratamento de Imagem, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 41/2005)

**Portaria CEE GP, de 18-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 11/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Hospedagem, área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 920 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional e Técnico em Hotelaria - área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.156 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional, na Unidade do Senac Marília.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 42/2005)

**Portaria CEE GP, de 18-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 13/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética, área profissional de Saúde - área secundária 1 Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.202 horas, e estágio de 160 horas, nas seguintes Unidades do Senac no Estado de São Paulo: Senac Aracatuba; Senac Bauru; Senac Guarulhos; Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 44/2005)

**Portaria CEE GP, de 18-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 15/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética, área profissional de Saúde - área secundária 1 Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.202 horas, e estágio de 160 horas, nas seguintes Unidades do Senac no Estado de São Paulo: Senac Aracatuba; Senac Bauru; Senac Guarulhos; Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 45/2005)

**Portaria CEE GP, de 18-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 16/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Podologia, área profissional de Saúde, com carga horária de 1.200 horas, na Unidade do Senac Limeira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 45/2005)

**Portaria CEE GP, de 18-02-2005**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 17/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da